

Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751119**  
**PORTARIA Nº 530/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 196/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3090/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Relatório de fuga do preso ENIVALDO MAIA DO NASCIMENTO, ocorrida no dia 28/10/2013, no Centro de Recuperação Regional de Salinópolis.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do servidor JOÃO MÁRIO SILVA MIRANDA. Todavia, diante do término de vínculo do referido servidor, a Autoridade recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente Portaria à Delegacia de Crimes Funcionais (DCRIF), bem como ao Ministério Público do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751122**  
**PORTARIA Nº 531/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 309/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3133/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 698/2014 – CRRPA/SUSIPE, de 16/05/2014, referente à suposta agressão física sofrida pelo preso CARLOS AUGUSTO ALMEIDA COSTA, no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade de infração funcional praticada por servidores daquela Unidade Prisional, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751128**  
**PORTARIA Nº 532/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 371/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3158/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 1106/2013-SEC/CRRAL, de 12/12/2013, referente à fuga dos presos ANASTACIEL VALE DE SOUSA e JARDENILSON DA SILVA VEIGA, ocorrida no dia 11/11/2013, no Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRAL.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios de materialidade de infração funcional praticada por servidores daquela Unidade Prisional, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751132**  
**PORTARIA: 2674/2014**

Objetivo: tratar de assuntos de interesse desta SUSIPE, no município de Santarém/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5.810/94

Origem: BLÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5296544/ANDRE LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA (SUPERINTENDENTE) / 1.5 diárias (Completa) / de 31/08/2014 a 01/09/2014<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751137**  
**PORTARIA Nº 533/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 366/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3164/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados na Denúncia nº 474357, de 25/06/2014, registrada no Disque Direitos-Humanos, referente à rebelião e suposta negligência e agressão física e psicológica a presos custodiados no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios de materialidade de infração funcional praticada por servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente Portaria a Corregedoria da Polícia Militar, para conhecimento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**TORNAR SEM EFEITO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751504**  
**PORTARIA Nº 678/2014-GAB.SUSIPE BELÉM/PA, 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO abaixo, publicado no DOE 32737, de 29/09/2014.

Nome Cargo

ALACID RODRIGUES DIAS AGENTE PRISIONAL

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

André Luiz de Almeida e Cunha

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

**TORNAR SEM EFEITO DISTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751507**  
**PORTARIA N.º 696/2014-GAB.SUSIPE BELÉM/PA, 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO abaixo, publicado no DOE 32735, de 25/09/2014.

Nome Cargo

ROSANA DE NAZARÉ MONTEIRO DE MORAES A G E N T E PRISIONAL

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

André Luiz de Almeida e Cunha

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751381**  
**PORTARIA Nº 555/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 779/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2889/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ANTONIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS, JAN CARLOS SILVA DE SOUZA, ANTONIO CARLOS RIBEIRO, MARIO FERNANDES GONÇALVES e RICARDO HAMINTAS MARTINS PEREIRA quanto às supostas irregularidades ocorridas no Centro de Recuperação Regional de Bragança – CRRB.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo dos servidores ANTONIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS, JAN CARLOS SILVA DE SOUZA, MARIO FERNANDES GONÇALVES e RICARDO

HAMINTAS MARTINS PEREIRA, bem como pela ausência de provas de autoria de infração disciplinar por parte do servidor ANTONIO CARLOS RIBEIRO, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor ANTONIO CARLOS RIBEIRO e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224 da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais dos citados servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751386**  
**PORTARIA Nº. 556/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 047/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº. 2745/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do CLAUDIO TIEGO MIRANDA LOPES, referente à cessão do referido servidor ao HEMOPA, antes lotado no Centro de Recuperação Regional de Capanema – CRRCAP.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo praticado pelo referido servidor, razão pela qual pugnou pela sua absolvição e, diante disso, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor CLAUDIO TIEGO MIRANDA LOPES e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria de absolvição ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores, bem como para avaliar a providência sugerida no Relatório da Comissão Processante.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751389**

Termo: 01

Exercício: 2014

Objeto: Cessão de uso do bem imóvel tipo galpão, medindo 16,00x5,00m, em alvenaria, localizado na Passagem Jardim Estrela, nas dependências do Centro de Reeducação Feminino/CRF.

Finalidade: Confecção de produtos de artesanato, vassouras de garrafa pet e costura em geral pela CESSONÁRIA.

Natureza Jurídica: prazo determinado e de forma gratuita.

Data da assinatura: 25/09/2014

Vigência: 25/09/2014 a 24/09/2015

Cessionária: COOPERATIVA SOCIAL DE TRABALHO E ARTE FEMININA EMPREENDEDORA – COOSTAFE

Endereço: Passagem Jardim Estrela s/n, Rua do Caixapará, Rodovia BR 316.

CEP: 67.015-510 Telefone: 0000-0000

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751480**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 29/09/2014

Valor: 150.000,00

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar a seguinte renovação no Contrato originário acima mencionado e ora aditado, conforme alterações abaixo: a) Altera a Cláusula Décima Terceira: Do Preço O valor do presente contrato será aditivado em 10,42 % (dez virgula quarenta e dois por cento) correspondente ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Contrato: 70

Exercício: 2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122129746680000 339030 010100000 Estadual